



Freguesia de Regueira de Pontes

FREGUESIA DE REGUEIRA DE REGUEIRA DE PONTES

CONSULTA PRÉVIA

(nos termos dos art.º 112.º a 129.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo ao Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto e respetivas alterações)

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE
empreitada de Construção de Edifício de Gavetões
e Edifício de Ossários,
Cemitério de Chãs**

Freguesia de Regueira de Pontes.

Procedimento nº FRP/2/2026

6 Maio 2026



Freguesia de Regueira de Pontes

Convite à apresentação de proposta

ASSUNTO: Convite para Apresentação de Propostas no âmbito de Consulta Prévia que decorre por aplicação da alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada de Construção de Edifício de Gavetões e Edifício de Ossários, localizada em Cemitério de Chãs, Freguesia de Regueira de Pontes.

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Freguesia de Regueira de Pontes, sita no Largo da Igreja, n.º 1 - Regueira de Pontes - 2415-200 Regueira de Pontes, no Distrito de Leiria, no Concelho de Leiria.

Telefone: 244 861 984

Email: presidente.frp@sapo.pt

3 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Freguesia de Regueira de Pontes, nos termos do n.º1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - IMPEDIMENTOS DAS ENTIDADES CONVIDADAS A APRESENTAR PROPOSTAS

4.1. Só podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no artigo n.º 55-A do mesmo Código.

4.2. Complementarmente ao previsto no número anterior as entidades convidadas deverão ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, ou possuir a comprovada equivalência, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do CCP, em acordo com o ponto 20.1.3. deste convite.

5 - DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

5.1. Para além da disponibilização por e-mail das peças do concurso, conforme referido em 5.2, estas encontram-se também disponíveis para consulta na Secção de Expediente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, nos dias úteis das **9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30**, desde o dia de envio do convite até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

5.2. A disponibilização e acesso ao procedimento pelos concorrentes são efetuados por e-mail.

5.3 Todos os elementos serão fornecidos através de e-mail em ficheiros de formato "pdf", não serão disponibilizados estes documentos em ficheiros de outros formatos, exceto no que respeita às peças desenhadas que serão também fornecidas em formato "dwf", caso necessário.

6 - JÚRI DO PROCEDIMENTO

6.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao envio do convite.

6.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

7 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de e-mail, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.



Freguesia de Regueira de Pontes

7.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento através de e-mail, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

7.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação a todos os interessados da sua existência e dessa junção.

8 – ERROS E OMISSÕES

8.1 Também até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados devem apresentar através de e-mail, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos e que digam respeito a:

8.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

8.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

8.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis;

8.1.4. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.2 - Excetuam-se do disposto no ponto 8.1., os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

8.3. - A apresentação da lista referida em 8.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

8.3.1. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

8.3.2. Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;

8.3.3. Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

8.4. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.

8.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, Freguesia de Regueira de Pontes deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por eles expressamente aceites.

8.6. Quando, devido ao seu volume, a pronúncia do dono de obra sobre as listas de erros e omissões não possa ser prestada no prazo referido, os interessados serão notificados desse facto e o prazo de apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos do artigo 64.º do CCP.

8.7. A decisão sobre as listas de erros e omissões será junta às peças de patenteadas a concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

9 – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA:

9.1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória.

9.1.1. Declaração da concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I a este convite de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

9.1.2 Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

9.1.2.1 Listas de preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução.

9.1.3 Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

9.1.3.1. Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra;

9.1.3.2. Plano de trabalhos, (inclui programa de trabalhos, programa de mão-de-obra e programa de equipamento), nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentados sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo será igual ou inferior a uma semana;

9.1.3.3 Plano de pagamentos;



Freguesia de Regueira de Pontes

9.1.3.4. Declaração que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás, certificados de empreiteiro ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, devendo, no caso de agrupamentos concorrentes, indicar também os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar (n.º 4 e 5 do artigo 60.º do CCP);

9.1.4. Os concorrentes poderão ainda apresentar, quando aplicável nos termos do ponto 17 do presente convite, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos de apresentação de preço anormalmente baixo.

9.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9.3. Todos os documentos mencionados em 9.1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes – em qualquer caso, sempre que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser apresentado documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.

10. – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

11. – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que integram a proposta são apresentados diretamente por e-mail, por onde decorre o procedimento.

12. – LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Não aplicável.

13. – PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º é de 46.930,00€, com exclusão de IVA.

13.2. O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362.º é de: 120 dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

14 - PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÓNICA

As propostas deverão ser apresentadas até às 23h59 (hora continental) do 8º dia após o envio do convite.

15 – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Decorrido o prazo de 66 dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

16 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O critério de apreciação das propostas será o seguinte: avaliação do preço, sendo a proposta economicamente mais vantajosa a que apresentar o mais baixo preço. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a ordenação das propostas será efetuada pela proposta de mais baixo preço nos critérios abaixo indicados, sendo efetuada sequencialmente no caso de o empate subsistir em cada critério:

Critério 1) Preço unitário do artigo 1.1 da lista de preços unitários.

16.2. Modelo de avaliação das propostas: não aplicável.

17. – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não aplicável.

18. – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de **5 (cinco) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19. – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.



Freguesia de Regueira de Pontes

20. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação, através de e-mail:

20.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite de procedimento;

20.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

20.1.3. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, I.P., contendo, as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente, as seguintes autorizações cumulativas, respeitando a declaração a que se refere o ponto 9.1.3.4. do presente convite.

20.1.4. Para efeitos de verificação das habilitações referidas no ponto 4.2. o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações dele constantes;

20.1.5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada, quando aplicável.

20.1.6. As empresas de construção não estabelecidas em território nacional mas legalmente estabelecidas noutros Estados do Espaço Económico Europeu e as empresas nacionais de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que pretendam executar obras públicas em território nacional sem nele se estabelecerem, não titulares dos documentos referidos em 20.1.3., devem apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração de habilitação emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que podem executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titulares de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à realização da obra, nos termos do nº 4 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

20.2. Outros documentos de habilitação exigidos, a apresentar nos mesmos termos do ponto 20.1., sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro:

20.2.1. Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.

20.2.2. Documento comprovativo da obtenção do Certificado de Aptidão Profissional como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, do técnico responsável pelo sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, emitido pelo ISHST ou pelo IGT ou documento equivalente emitido no Estado de que a empresa seja nacional.

20.3. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

20.5. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.

20.6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na Freguesia de Regueira de Pontes, se o desejarem.

21. – MINUTA DO CONTRATO

21.1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

21.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

21.3. Às reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



Freguesia de Regueira de Pontes

21.4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. – CAUÇÃO

22.1. Não é exigível ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada a prestação de caução.

23 – ENCARGOS DO CONCORRENTE

Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no convite e as despesas inerentes à celebração do contrato.

24 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1. A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

24.2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial. No caso de assinatura por meios eletrónicos, será comunicado ao adjudicatário para outorga e remessa do contrato, não inferior a 3 dias.

25 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e restante Legislação aplicável.



Freguesia de Regueira de Pontes

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a empreitada de construção de 1 Edifício de 24 gavetões de consumpção aeróbia com tampos em granito cinza Pinhel e 1 edifício de 48 columbários com tampos em granito cinza Pinhel no cemitério de Chãs.

Cláusula 2

CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO

A decisão de contratar cabe ao Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, e a despesa que o presente contrato dá lugar, encontra-se devidamente cabimentada.

Cláusula 3

CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos;
- 2- O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.

Cláusula 4

FIXAÇÃO DE VALOR

A fixação do valor estimado do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 5

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.
- 3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.



Freguesia de Regueira de Pontes

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 7

PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os bens/serviços serão fornecidos/executados, desde a data da adjudicação até 90 dias.

Cláusula 8

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços/bens constantes da Cláusula 1.ª, deste caderno de encargos, bem como das suas especificações técnicas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9

PROTEÇÃO DE DADOS

1 – O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 10

PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 11

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A entidade adjudicante obriga-se ao pagamento no valor requisitado, até ao valor máximo adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 12

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 13

Garantia

O prazo de garantia é de 5 anos.



Freguesia de Regueira de Pontes

Cláusula 14

CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A entidade adjudicante, tendo em conta a tipologia do presente procedimento, admite caso se entenda, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos do artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 17

CONTAGEM DE PRAZOS

1 - Os prazos relativos à fase de formação de contratos contam – se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto.

1 –As notificações previstas no presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3 — As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 16 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem -se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

4 — Os prazos relativos à fase de formação de contratos contam – se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

5 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Freguesia de Regueira de Pontes

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



Freguesia de Regueira de Pontes

ANEXO II

Formulário da Proposta

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP)

_____ (Nome da empresa, NIF, morada), registada na Conservatória do Registo Comercial _____, sob o n.º _____, com o Capital Social de _____, titular do Alvará de Construção n.º _____, emitido pelo IMPIC, contendo habilitações _____, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento " _____", a que se refere o convite datado de _____, obriga-se a fornecer a referida viatura, de harmonia com o caderno de encargos, pelo preço contratual de _____, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade de adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Local e data



Freguesia de Regueira de Pontes

ANEXO III

Mapa de quantidades

1 Edifício de 24 (8x3) gavetões de consumpção aeróbia, com tampos em Granito Cinza Pinhel

1 edifício de 48 (12x4) ossários, com tampos em Granito Cinza Pinhel